

**De:** CPL <cpl@coderte.rj.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de novembro de 2023 09:21  
**Para:** 'André Fonseca'  
**Assunto:** RES: CODERTE RIO DE JANEIRO/RJ - PE 002/2023 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO - 30/11/2023 - 12:00HS - QUESTIONAMENTOS

Prezado Sr. André Fonseca,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos feito pela empresa BIQ Benefícios Ltda. no Pregão Eletrônico Coderte 002/2023, para contratação de empresa para fornecimento de Vale Alimentação, passamos a responder o seguinte:

**PERGUNTA-SE:** As empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com “ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO” (bandeiras ELO, MASTER, VISA, HIPERDCARD, etc.)?

**RESPOSTA:** Sim, desde que observados todos os princípios contidos no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, inclusive quanto aos documentos a serem apresentados.

**PERGUNTA-SE:** Em caso positivo, considerando que a rede credenciada nos “ARRANJOS DE PAGAMENTO ABERTOS” (bandeiras ELO, MASTER, VISA, HIPERDCARD, etc.) A ACEITAÇÃO NO ESTABELECIMENTO É AUTOMÁTICA, haja vista não haver necessidade de credenciamento / comprovação de rede credenciada para empresas com cartão bandeirado, e, considerando a exigência estabelecida nos SUBITENS ACIMA, a licitante que participar do certame indicando produto PAT na modalidade “ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO” com a respectiva bandeira, poderá apresentar uma declaração informando, sob as penas da lei, que atende o quantitativo e qualitativo de rede exigido nos subitens em tela, sem necessidade de apresentação de listagem / catálogo?

**RESPOSTA:** O item 2.4 do Edital exige a comprovação de rede credenciada, na forme estipulada nos itens 2.2 e 2.3

**PERGUNTA-SE:** Na hipótese de esse órgão entender pela possibilidade de participação de empresas na modalidade “ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO”, uma declaração informando que o **CARTÃO BANDEIRADO** é aceito em todos os estabelecimentos do segmento licitado que aceitem a respectiva bandeira, não sendo necessária a disponibilização de rede no aplicativo / site é suficiente para atender essa exigência?

**RESPOSTA:** A rede credenciada deve ser disponibilizada na forma do item 4.6 do Termo de Referência.

Era o que nos cumpria informar no presente momento.

Atenciosamente,

Franklin Moreira dos Santos  
Pregoeiro – Coderte  
Mat. 30.223

---

**De:** André Fonseca [mailto:andre.fonseca@biqbeneficios.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 22 de novembro de 2023 15:00  
**Para:** cpl@coderte.rj.gov.br  
**Assunto:** CODERTE RIO DE JANEIRO/RJ - PE 002/2023 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO - 30/11/2023 - 12:00HS - QUESTIONAMENTOS

**BIQ BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **07.878.237/0001-19**, interessada em participar do certame em Epígrafe, respeitosamente, questiona o que segue:

## **DÚVIDA 01 - REDE CREDENCIADA COMPROVAÇÃO**

*2.2 A Contratada deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, assinado pelo Representante Legal da empresa, contendo no mínimo 1500 (um mil e quinhentos) estabelecimentos comerciais no Estado do Rio de Janeiro onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como, supermercados e hipermercados ou similares nos quantitativos mínimos discriminados abaixo:*

*2.3 1500 (um mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios, sendo 1000 (um mil) no município do Rio de Janeiro e 500 (quinhentos) nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.*

*2.4 A comprovação da rede credenciada se dará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da homologação, sob pena de convocação imediata da licitante seguinte, por meio do envio do catálogo de credenciados da Contratada (em formato MS-Excel), contendo no mínimo a exigência estabelecida nos subitens 2.2 e a indicação da razão social, do nome fantasia, do endereço e do CNPJ. Nesta ocasião, a Contratada deverá apresentar uma declaração, sob as penas da lei, de que as informações constantes do catálogo e documentos apresentados são verdadeiras.*

Tendo em vista a promulgação da **LEI FEDERAL Nº 14.442/2022**, as empresas do segmento estão se adaptando para compartilhamento de rede credenciada no prazo ali estabelecido, **uma vez que o Art. 5º determinou que “I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023”.**

Considerando as peculiaridades de mercado e a necessidade de cumprimento da regra em comento, **NOSSA EMPRESA ADAPTOU OS PRODUTOS RELACIONADOS AO PAT, DISPONIBILIZANDO CARTÕES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO** nas modalidades “ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO” BIQ / ELO, e “ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO” COM BANDEIRA BIQ.

A prestação dos nossos serviços, dependendo das características de rede de cada licitação, pode ser executada por intermédio de fornecimento de cartão BIQ / ELO, desta forma, **o cartão é aceito em qualquer estabelecimento do gênero alimentício (PAT) que aceite CARTÃO DE CRÉDITO ELO (MAIS DE 4 MILHÕES DE ESTABELECIMENTOS), sem a necessidade de credenciamento, em atendimento à legislação acima destacada.**

**PERGUNTA-SE:** As empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com “ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO” (bandeiras ELO, MASTER, VISA, HIPERDCARD, etc.)?

**PERGUNTA-SE:** Em caso positivo, considerando que a rede credenciada nos “ARRANJOS DE PAGAMENTO ABERTOS” (bandeiras ELO, MASTER, VISA, HIPERDCARD, etc.) **A ACEITAÇÃO NO ESTABELECIMENTO É AUTOMÁTICA**, haja vista não haver necessidade de credenciamento / comprovação de rede credenciada para empresas com cartão bandeirado, e, considerando a exigência estabelecida nos **SUBITENS ACIMA, a licitante que participar do certame indicando produto PAT na modalidade “ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO” com a respectiva bandeira, poderá apresentar uma declaração informando, sob as penas da lei, que atende o quantitativo e qualitativo de rede exigido nos subitens em tela, sem necessidade de apresentação de listagem / catálogo?**

**PERGUNTA-SE:** Na hipótese de esse órgão entender pela possibilidade de participação de empresas na modalidade “ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO”, uma declaração informando que o **CARTÃO BANDEIRADO** é aceito em todos os estabelecimentos do segmento licitado que aceitem a respectiva bandeira, não sendo necessária a disponibilização de rede no aplicativo / site é suficiente para atender essa exigência?

At.



**André Carlos da Fonseca**  
Gerente de Mercado Público

**andre.fonseca@biq.com.br**  
(11)99109-6963 | (11)5573-1879

Rua Vergueiro, 3185  
Conj. 123 - Vila Mariana  
São Paulo /Sp - 04101-300